

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201900001005321

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

Assunto: Autorização

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 17/2020

HISTÓRICO

A Sr^a Elizabel B. Atayde Ribeiro, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do curso: **“Estratégias e Metodologias das Libras como L1 e Língua Portuguesa como L2 da para Surdos”**.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 055/2019 – CAS
- Projeto do Curso.

ANÁLISE

IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: “Estratégias e Metodologias da LIBRAS como L1 e Língua Portuguesa como L2 da para Surdos”

Modalidade do Curso: Presencial.

Carga Horária: O curso tem duração de 40 horas.

Público Alvo: Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE que atuam nas salas multifuncionais das escolas regulares do Estado de Goiás;

Gerência responsável pela elaboração do Curso: SEDUC por meio da Superintendência de Inclusão.

JUSTIFICATIVA

O projeto do curso traz a problemática de como ensinar os alunos com surdez, inseridos na sala de aula regular, a ler e escrever o português como segunda língua, garantindo um ambiente para o aprendizado das duas línguas envolvidas no ensino-aprendizado da pessoa com surdez.

O projeto tem intuito de capacitar os profissionais de AEE com subsídios teóricos e práticos para que possam realizar um trabalho efetivo numa perspectiva bilíngue e de letramento, no objetivo de contribuir para a ampliação das experiências com as línguas envolvidas no processo de ensino-aprendizagem dos educandos com surdez.

OBJETIVOS DO CURSO

- Formação Continuada aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado- AEE, com foco na área da surdez;
- Conhecer a trajetória e movimentos na educação de surdos no Brasil;
- Refletir sobre as políticas de inclusão social e educacional do sujeito surdo;
- Compreender a importância da Língua de Sinais para a inserção do surdo na sociedade;
- Ampliar os conhecimentos referentes à Língua de Sinais;
- Trabalhar com os diferentes gêneros textuais para aquisição de Língua Portuguesa, como L2.

METODOLOGIA

As formações serão ministradas por meio de abordagens comunicativas, numa perspectiva bilíngue e com práticas em letramento dialógicas e interativas, como o suporte de vídeos em Língua de Sinais, literatura infantil, teatro, músicas, etc.

O curso será ministrado por uma **dupla pedagógica que é composta por uma professora ouvinte e outra surda**. Essa perspectiva bi docente é entendida como facilitadora do processo de aprendizagem tanto da Libras como as metodologias do ensino da Língua portuguesa escrita como segunda língua.

AVALIAÇÃO

A avaliação será contínua e processual. As professoras formadoras utilizarão, em cada formação, o recurso da observação para avaliar o desenvolvimento, assim como as habilidades e dificuldades de comunicação e produção em Libras

CERTIFICAÇÃO

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

SÍNTESE DA ESTRUTURA CURRICULAR

Apresentação dos conteúdos e carga horária.

Módulo Único

Nº	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
1	Contexto histórico da Educação de Surdos no Brasil	04 horas
2	A Legislação e os Direitos do cidadão Surdo no contexto Social e Educacional	04 horas
3	Atendimento Educacional Especializado AEE	03 horas
4	Bilinguismo e Educação de Surdos	05 horas
5	Aprendizagem da Língua Portuguesa Como Segunda Língua	06 horas
6	Avaliação da Escrita em Português, na Modalidade Escrita do Educando surdo	04 horas
7	Práticas de Letramento Para Educando Surdos	10 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL		40 horas

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos desta natureza, protocolados no Conselho Estadual de Educação de Goiás, caso sejam aprovados resultam em pareceres que, a título exemplificativo, registram no voto as seguinte deliberações:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se).

Portanto, após a autorização de curso, deverá ser protocolada documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução que concede o direito de certificação aos cursistas.

VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto apresentado, vota-se por:

- **Autorizar** o Projeto de Curso “**Estratégias e Metodologias da LIBRAS como L1 e Língua Portuguesa como L2 da para Surdos**”, oferecido pela SEDUC/GO, por meio da Superintendência de Inclusão, com **carga horária total de 40** (quarenta) horas;
- **Determinar** à SEDUC/GO, por meio da Superintendência de Inclusão, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 26/02/2020, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 28/02/2020, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011621820** e o código CRC **99883D0D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201900001005321



SEI 000011621820